

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 60/2021 – SEURB/PMA, mediante procedimento referente ao **Primeiro Termo Aditivo (PRAZO)**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB**, celebrado com a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.925.851/0001-07**. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n.º 04/2020-SEURB por mais 12 (doze) meses, com início de 19 de março de 2021 a 19 de março de 2022. Cujo objeto é “Locação de máquinas multifuncionais e impressora monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel”. Consta nos autos parecer n.º 19/2021-SEURB/PMA, assinado pelo(a) Sr.(a) Katrina Dias Souza – OAB/PA n.º 23.591, manifestando-se favorável ao termo aditivo. Acatado pelo(a) Sr.(a) Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município – OAB/PA 21.940, com base no art. 57, inc. II, § 2º da Lei n.º 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);


() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2021.



Michel Ivo Batista Ferreira
CGM